



SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO N. 006/SISAM/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL (SISAM), ORA EM DIANTE DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA NOVA CLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N. 40.540.896/0001-16, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.**

O SERVICO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL (SISAM), pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ n. 07.585.406/0001-22, com sede na Rua José Antônio Soares, n. 2533, Ribanceira do Sul, São João Batista (SC), neste ato representado por Ledita Crispim Sardo, Diretora Executiva do SISAM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa NOVA CLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.540.896/0001-16, com sede na rodovia SC 410, n. 222, Morro da Onça, município de Nova Trento, SC, CEP. 88.270-000, neste ato representado por Ana Paula Fontanelli, inscrita no CPF n. XXX.724.099-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação n. 012/SISAM/2024 – Dispensa n. 009/SISAM/2024, homologado em 11/09/2024, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n. 14.133/21.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMPACTÁVEIS, DOMICILIARES E COMERCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL N. 14.133/21, conforme Processo Licitatório n. 012/SISAM/2024 - DL n. 009/SISAM/2024.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. Os serviços serão executados nos dias e horários conforme tabela:



## SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

Bairro	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Período
Centro I, Ribanceira do Sul, Tajuba II, Jardim São Paulo e Timbézinho.	X		X		X	Noturno
Centro II, Cardoso, Ribanceira do Norte, Krequer, Carmelo, Rio do Braço e Tajuba I.		X		X		Noturno
Arataca, Tigipió, Colônia Nova Itália, Fernandes e localidade Vargem Pequena.	X			X		Diurno

2.1.1. A direção do Serviço de Infraestrutura Saneamento e Abastecimento de Água Municipal – SISAM, poderá alterar os itinerários e horários, conforme a necessidade.

### 2.2. SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLADOS, RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS E DISPOSIÇÃO FINAL

2.2.1. Os serviços serão executados nos dias e horários conforme tabela a seguir:

Bairro	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	Período
Centro I, Ribanceira do Sul, Tajuba II, Jardim São Paulo e Timbézinho.		X		X		Diurno
Centro II, Cardoso, Ribanceira do Norte, Krequer, Carmelo, Rio do Braço e Tajuba I.	X		X			Diurno
Arataca, Tigipió, Colônia Nova Itália, Fernandes e localidade Vargem Pequena.					X	Diurno

2.2.2. A direção do Serviço de Infraestrutura Saneamento e Abastecimento de Água Municipal – SISAM, poderá alterar os itinerários e horários, conforme a necessidade.

2.3. O contrato vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 01 (um) ano, vedada sua prorrogação após este período.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

18.2. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

18.3. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/serviços prestados, com poder de veto.

18.4. Equipe de fiscalização:

Gestor: Ledir Crispim Sardo – diretora executiva do SISAM;



**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM**

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

Fiscal de Contrato: Shaiane Emilli de Oliveira – diretora administrativa e financeira;

A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- 18.4.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- 18.4.2. Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- 18.4.3. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- 18.4.4. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.4.5. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 18.4.6. Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- 18.4.7. Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- 18.4.8. Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.
- 18.4.9. Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

18.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

18.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço global previsto neste contrato é de R\$ 774.000,00 (setecentos e setenta e quatro mil reais).



## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia, após recebimento da nota fiscal

5.1. O pagamento fica ainda condicionado a anuência do FISCAL DO CONTRATO e a apresentação, juntamente com a nota fiscal eletrônica, dos documentos comprobatórios, incluindo relatórios e/ou registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal n. 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal eletrônica, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA**

6.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento de 2024, conforme segue: (12) 3.3.90.39.28.00.00.00.00.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

3.2. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.3. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a)** Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- b)** Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c)** Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d)** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de São João Batista e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- e)** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f)** Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g)** Apresentar relatórios mensais por técnico devidamente habilitado, referente



## SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

os serviços realizados, juntamente com o levantamento dos rastreadores dos veículos, bem como o quantitativo coletado no período, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**h)** Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.

**i)** Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.

**j)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município de São João Batista, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados; na fabricação dos materiais, transporte, carga e descarga; sendo sua obrigação fornecer/entregar os materiais em perfeitas condições de consumo/uso.

**k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**l)** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme previsto no art. 92, XVII e art. 116, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços;

b) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços;

c) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento;

d) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;

e) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM**

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. A extinção do contrato poderá ser:



**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM**

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA  
EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

11.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

11.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

11.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Licitatório n. 012/SISAM/2024 – DL n. 009/SISAM/2024 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

12.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

12.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria





**SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA MUNICIPAL – SISAM**

Rua José Antônio Soares, nº 2.533, bairro Ribanceira do Sul  
São João Batista/SC

e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

12.4.O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, 11 de setembro de 2024.

**Ledir Crispim Sardo**  
Diretora Executivo do SISAM  
Contratante

**Ana Paula Fontanelli**  
Nova Class Comércio e Serviços LTDA  
Contratada

Testemunhas

---

Juliano Grime

---

Mayéve J. Amorim